



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer n.º 73-2023/JUCERJA/PR/CCP

Protocolo: 00-2023/516744-4

CIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

Disp.: 33866

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. ANOTAÇÃO NA FIT QUE NÃO ALCANÇA O ATO SOCIETÁRIO APRESENTADO A REGISTRO. PROSSEGUIMENTO NA ANÁLISE DO ATO.

Ao Julgamento Colegiado,

Trata-se de pedido de registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO (NIRE 33.3.0015286-5)**, realizada em 07 de junho de 2023 (Protocolo n.º. 00-2023/516774-4), por meio da qual se delibera, dentre outros, sobre a eleição da nova diretoria da Companhia.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 06/07/2023 para verificar a viabilidade jurídica do arquivamento do ato, tendo em vista a decisão judicial acostada ao ato societário objeto de análise e a FIT da empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, na análise da FIT, verifica-se que há ordem judicial anotada em 18/03/2022 no sentido de impedir o registro de qualquer ata assemblear **realizada pelo Sr. José Guilherme Penteado** (CPF n.º. 178.124.297-68). Confira-se:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO ATIVO

Ordens Judiciais

Nire:	Nº da Ordem:	Data da Ordem:	Descrição:
	1	18/03/2022	<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ERJ COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 2ª VARA EMPRESARIAL OFÍCIO N.º 378/2022 DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 PROCESSO JUDICIAL: 0235644-51.2019.8.19.0001 PROTOCOLO JUCERJA: 00-2022/239896-5</p> <p>Teor: *A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. que a representante legal da sociedade COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.077.511/0001-01 é Fernanda de Moraes Valle de Ulhôa, CPF 768.843.507-25. Assim, solicito que não registre qualquer Ata Assemblear realizada pela parte autora JOSÉ GUILHERME PENTEADO, CPF nº 178.124.297-68 (fls. 574/575, anexas).*</p> <p>Parte dispositiva da Decisão: [...] Assim, oficie-se a Jucerja informando qual o representante legal da sociedade e que não registre qualquer Ata Assemblear realizada pela parte autora...*</p> <p>--</p>

No que concerne à decisão judicial acostada ao ato societário (fls. 13/14), verifica-se que se trata de comando judicial que ensejou a expedição de ofício à JUCERJA, com o fito de informar o representante legal da CIA e de determinar que não se registre qualquer ata assemblear realizada pelo Sr. Jose Guilherme Penteado.

Desse modo, considerando que o ato societário apresentado a registro sob o protocolo n.º. 00-2023/516744-4 não tem participação do Sr. José Guilherme Penteado, sendo esse o único impedimento imposto pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial, a Procuradoria opina pelo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prosseguimento na análise do ato, nos termos do *caput* do art. 40¹ da Lei n°. 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Carolina Costa Pereira
Profissional Superior de Registro de Empresas
ID Func.: 4344970-0

¹ Art. 40. *Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.*